



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/2005

NORMA CANCELADA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, na 14ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, realizada no dia 15/08/2005, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº 00330-2003-016-05-00-4-IUJ, efetivado na 13ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, ocorrida no dia 1º/08/2005, nos termos dispostos nos arts. 151 e 153 do Regimento Interno deste Regional, por maioria absoluta, APROVOU verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO Nº 006

“COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. OBRIGATORIEDADE. A ausência de submissão da demanda à comissão implica a extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, IV, do CPC), ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 625-D da CLT.”

**Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região. Registre-se. Cumpra-se.
Salvador, 15 de agosto de 2005.**

MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO
Desembargadora Presidente do TRT – 5ª Região

*Cancelada pela RA 0044/2022, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.10.2022, páginas 7-8 e nas edições de 25 e 26.10.2022, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.
Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*

Publicada no DO TRT5 em 17.08.2005, página 1.

Republicada no DO TRT5 em 18.08.2005, página 2, e no DO TRT5 em 19.08.2005, página 2.

Núcleo de Biblioteca – TRT5